



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 40, DE 08 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas a serem implantadas no âmbito administrativo relativo ao enfrentamento da Pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências”

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando que a DRS de Presidente Prudente, a qual o Município de Flora Rica é parte integrante prosseguirá na fase vermelha, em virtude da nova atualização do plano-sp de retomada das atividades econômicas, denominado “fase de transição” anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo em coletiva de imprensa na tarde de 07/07/2021;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, prorrogou a quarenta até o dia 31 de Julho de 2021 (fase emergencial-transição);

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de Março de 2020, da Secretaria de Saúde;

Considerando que o Brasil, e principalmente no estado de São Paulo, o Coronavírus – COVID 19, tem se expandido de forma vertiginosa, mormente com transmissão comunitária, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de política pública local, para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo manteve o “toque de recolher” em todo Estado;

Considerando que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

Considerando que essa nova reclassificação exige tomada de medidas de restrições compatíveis com fase vermelha do plano São Paulo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA
Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam permitidos a partir de 09/07/2021, a exploração/funcionamento das atividades comerciais não essenciais, e outros segmentos abaixo elencados, com 60% (Sessenta por cento) da capacidade, permitidos o consumo no local, seguindo todos os protocolos de saúde;

- Lojas;
- Concessionárias;
- Escritórios;
- Bares, restaurantes, lanchonetes, quitandas e sorveterias;
- Salão de beleza
- Academias
- Feira-livre
- Realização de esportes coletivos em lugares públicos ou privados;
- Estabelecimentos culturais.
- Eventos religiosos, tais como, missas e cultos evangélicos.
- Atividades esportivas individuais e coletivas, vedadas atividades intermunicipais;

Artigo 2º - Será permitido o funcionamento/exploração das atividades comerciais consideradas essenciais, abaixo relacionadas:

- Farmácias;
- Mercados;
- Padarias;
- Postos de combustíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA
Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- Lavanderias;
- Meios de transporte coletivo, como ônibus;

Artigo 3º - Os estabelecimentos acima descritos funcionarão das 06hs00 às 23hs00, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semana, das 06hs às 23hs00 cumprindo todas as normas sanitárias de higiene pessoais já estabelecidos anteriormente, inclusive controlando o fluxo de pessoas no local,

§1º - Os estabelecimentos comerciais só poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas, no horário compreendido entre as 6hs00 e 22hs00;

§2º - Será(ão) permitidos sistema drive thru e entregas por delivery, até as 23hs de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana;

Artigo 4º - Objetivando evitar aglomerações e o contágio, fica dispensado o “Ponto Digital” a todos os servidores públicos municipais que fazem uso do mesmo, cabendo a cada setor organizar o registro de ponto de forma escalonada.

Artigo 5º - Fica permitido o funcionamento da “feira-livre” as quartas-feiras, no horário das 14hs às 21hs, com capacidade 60% de ocupação, permitido o consumo no local observando todos os protocolos sanitários;

Artigo 6º - Fica permitido o comércio ambulante, de segunda a sexta-feira no período das 08:hs às 18hs, e, aos sábados e domingos, das 09hs até 17hs, com observância a todas normas de vigilância sanitárias implementadas no município de Flora Rica-SP;

Artigo 7º - Fica mantido o toque de recolher, em consonância com determinação do Governo de São Paulo, das 23hs às 05hs, permitido a circulação de pessoas nesse horário por motivos de força maior, urgências, bem como para o exercício de trabalho, devidamente comprovados;

Artigo 8º - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração a legislação municipal e afins, sujeitando o(s) infrator(es) as penalidades e sanções aplicáveis.

Artigo 9º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 08 de Julho de 2021.

GILBERTO SANCHES GOMES

Prefeito de Flora Rica/SP

*Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 08 de Julho de 2021.

FELIPE CORDEIRO DIAS

Secretário Municipal de Administração Interino.